

43º Encontro Anual da ANPOCS

21 a 25 de outubro de 2019

Hotel Glória

Caxambu, MG

SPG22 – Pesquisas sobre o sistema de justiça: reflexões metodológicas e desafios da produção acadêmica

Medicalização e justiça penal juvenil: controvérsias sobre uma política pública de saúde mental para jovens em privação de liberdade

Janaina de Souza Bujes

Mestra e Doutoranda em Antropologia Social

Pesquisadora CNPq

Programa de Pós-graduação em Antropologia Social – PPGAS

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

jsbujes@gmail.com

Medicalização e justiça penal juvenil: controvérsias sobre uma política pública de saúde mental para jovens em privação de liberdade¹

Janaina de Souza Bujes

O texto ora apresentado aborda as questões ligadas às tecnologias de governo presentes nas práticas de intervenção jurídico-estatal na gestão da juventude (FOUCAULT, 2002) envolvendo adolescentes em privação de liberdade na Fundação de Atendimento Socioeducativo do estado do Rio Grande do Sul (FASE/RS). A pesquisa busca compreender quais as relações que questões ligadas à saúde mental e a necessidade de tratamento diferenciado de saúde, entre os quais, a medicalização, produzem nas dinâmicas dos atores da socioeducação e, em especial, no curso das medidas socioeducativas de privação de liberdade de jovens.

Uma problemática de pesquisa na Justiça Juvenil

Este trabalho se insere em uma discussão mais ampla, que envolve não só as tecnopolíticas do cumprimento da medida socioeducativa, mas as práticas ligadas à formulação e à implementação de políticas públicas de saúde mental para estes jovens e suas relações com o Estado. É parte de um aprofundamento de reflexões (iniciadas na investigação de mestrado e atualmente em desenvolvimento no doutorado), que partem da análise desta temática a partir de uma Ação Civil Pública² interposta pelo Ministério Público contra o Estado do Rio Grande do Sul e a Fundação de Atendimento

¹ As reflexões deste texto partem de alguns resultados de pesquisa realizada para dissertação de mestrado “Tecnologias de governo e(m) conflito com a lei: etnografia das políticas estatais de atendimento de saúde mental para adolescentes privados de liberdade”, defendida no PPGAS/UFRGS (BUJES, 2018).

² A Ação Civil Pública está na prevista no art. 129, III da Constituição Federal e foi criada com o intuito de proteger os interesses coletivos e direitos difusos contra danos morais, patrimoniais ou quaisquer outros tipos de ameaças. Assim, a Constituição permite, com base em seus dispositivos de lei e legislações infraconstitucionais que determinados órgãos, instituições ou pessoas jurídicas ingressem judicialmente em prol da proteção de um direito ou do interesse público lesados ou em risco de lesão. Tal ação judicial tem caráter predominantemente condenatório, ou seja, impõe uma obrigação de fazer ou não fazer, muitas vezes com pena de multa por descumprimento da decisão.

Socioeducativo (FASE), na qual ambos foram condenados a construir um programa de atendimento especializado de saúde mental em local adequado para jovens com transtornos mentais³ (BUJES, 2018).

A articulação formada por ativistas em direitos humanos, agentes estatais e atores jurídicos que prosseguiu com este debate apontava que havia um grande número de jovens fazendo uso de medicamentos, as prescrições e diretrizes do tratamento eram desconhecidas dos adolescentes, de seus defensores e de suas famílias. Além disso os laudos psiquiátricos não indicavam um tratamento individualizado ou utilizavam termos gerais que não especificavam uma justificativa de uso, tampouco as substâncias ministradas aos adolescentes⁴. Esta rede heterogênea de agentes buscava, através de um acordo entre seus integrantes, delinear como proposta um plano de atendimento especializado aos internos, o “Plano de Atendimento Psiquiátrico”⁵.

Tal esforço, de um lado, buscava seguir as orientações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 10.206/2001, sobre a Reforma Psiquiátrica e as novas diretrizes trazidas pelo SINASE⁶, garantindo com isso, o início da execução da sentença e a implementação da política pública dentro dos marcos legais vigentes (BRASIL, 1990; 2001; 2012).

Por outro lado, a questão esbarrava em entraves estruturais e orçamentários, além de divergências de perspectivas de abordagens de saúde mental, quanto ao sentido das categorias em disputa, tornando a própria controvérsia em torno das classificações (constantemente debatidas e em disputa), na formulação de uma política de atendimento de saúde mental, isto

³ Importante destacar que o tratamento de transtornos mentais de adolescentes deve seguir os parâmetros da Portaria Interministerial nº 1.426 e da Portaria SAS nº 340, de julho de 2004, nas quais é reconhecido o direito à saúde, em termos de prioridade absoluta e da proteção integral, conforme dispõe a Constituição Federal.

⁴ Em unidades de internação de outros estados também há denúncias de uso de psicofármacos como forma de “contenção química”, conforme: “Síndrome do infrator: Apontar problemas psiquiátricos é o novo truque para manter jovens presos.” Revista Carta Capital, 15/04/2009. Disponível em: <http://abp.org.br/portal/clippingsis/exibClipping/?clipping=9278> Acesso em: 21.05.2014.

⁵ Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticia/2012/03/sob-investigacao-fase-busca-mais-servidores-e-estuda-novo-plano-de-atendimento-medico-3680814.html>. Acesso: 15.05.2012.

⁶ Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) que regulamenta, através de lei a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

é, a problemática da “medicalização de jovens infratores”, uma causa pública. Neste sentido, todos os envolvidos defendiam em seus posicionamentos a ideia de prioridade absoluta e proteção integral dos jovens internados e buscavam a garantia de um direito a um programa de atendimento individual e especializado de saúde mental, conforme a legislação vigente. No entanto, o cerne da disputa se dava em torno daquilo que cada um entendia como atendimento individual e especializado e, ainda, sobre qual seria o “local adequado” para fazê-lo, expressão presente na sentença judicial. A problemática não teve um desfecho, a decisão judicial não foi cumprida até o momento, em parte pelos diversos embates que se estabeleceram entre os atores desta rede, em parte pelas mudanças no quadro do Poder Executivo e nos cargos de gestão, com a troca de governo pelas eleições e pelo deslocamento do sítio de interesse para outras questões da realidade e seus possíveis efeitos.

A partir da problemática exposta, a investigação suscita algumas indagações: quais são os limites de intervenção das práticas estatais entre aqueles que estão sob sua tutela? Quem ou, ainda, a partir de quais parâmetros, é legítimo classificar e intervir sobre as vidas daqueles que estão sob custódia do Estado? Quais os efeitos dessas ações no cotidiano dos atores, sejam aqueles que desenham as políticas estatais ou as executam, sejam os sujeitos para os quais se destinam tais intervenções? De que forma (e, até que ponto) as intervenções pensadas como políticas públicas (ou, dito de outra forma, as tecnologias de governo de populações) no âmbito da privação de liberdade na socioeducação produzem determinados sujeitos ou narrativas sobre seus corpos e práticas?

Partindo destas reflexões, me interessa compreender como se dão: 1) as relações entre atores estatais com jovens em privação de liberdade, como são produzidas as narrativas destes jovens, dos agentes estatais e das instituições acerca da privação de liberdade e das medidas socioeducativas; 2) as relações entre as tecnologias de governo postas em prática pelo Estado (na articulação dos discursos que produzem sobre estes adolescentes como sujeitos passíveis de intervenção e tratamento por parte do Estado) com os

sujeitos de direitos a que se destinam, especificamente no que se refere aos processos de subjetivação que são produzidos; 3) as relações entre sujeitos e objetos que agenciam a infraestrutura e que mobilizam neste cenário.

A investigação se justifica, de um lado, pela necessidade de dar visibilidade às práticas estatais na socioeducação e, por outro, refletir sobre os processos de legibilidade (SCOTT, 1998) que constituem as populações e as políticas públicas a elas destinadas. Neste sentido, interessa apontar a diversidade de perspectivas que estão em disputa, as controvérsias em torno das categorias e classificações (HACKING, 2013), assim como a complexidade que envolve o processo de formulação e implementação de uma política pública.

Com este trabalho, espero poder contribuir para uma discussão sobre as práticas estatais, aliadas aos conhecimentos da ciência, e pôr em evidência as noções de direitos humanos, de sujeitos de direitos e de jovem em privação de liberdade que estão sendo produzidas e articuladas entre os atores estatais e as demais pessoas envolvidas com as instituições do Estado. E devemos ter em conta, como refere Annemarie Mol (2007), que o que está em jogo não é meramente uma questão prática, mas os efeitos de realidade, isto é, as múltiplas realidades envolvidas e a interferência (enquanto ligação entre formas performativas)⁷ que se dá na tensão e nas políticas que englobam as instituições e os agentes envolvidos nestas questões. Perceber aqui que, para além das leis, outras dimensões de conhecimento estão em jogo e que, nas relações com as normas e com os demais atores, produzem e são produzidos efeitos de poder dentro desta rede que envolve sujeitos e objetos.

O cenário mais amplo de discussão

⁷ Isto porque, para Mol e Law (2002), a noção de performatividade nos lembra que o conhecimento, as leis e as práticas não descrevem uma realidade ou mundo preexistente. Eles são parte da prática de manipular, intervir no mundo e “performar” uma de suas várias possíveis versões, trazendo-as para si. A proposta dos autores é trazer alternativas imaginadas que encaram a complexidade não com um simples binarismo, mas como a soma de elementos como uma forma de dissolver a força da dicotomia entre simples e complexo, ao considerar que não há uma ordem, mas diversas ordens, variadas epistemes que coexistem em um mesmo momento.

Com a disseminação de uma retórica universalista de direitos humanos (GOODALE, 2006; HUNT, 2009) e o contexto de abertura democrática vivenciado no país a partir de meados da década de 1980, as demandas por reconhecimento de novos sujeitos de direitos passam a emergir nos discursos do período. Movimentos sociais em defesa dos direitos das mulheres, das crianças e dos adolescentes, dos portadores de transtornos mentais entre outros, passaram não só a reivindicar o reconhecimento de direitos, mas a produção de reformas legais e a criação de novas legislações, assim trouxeram ao debate público diversas propostas de novas políticas públicas de atendimento e assistência dessas populações.

Com relação às crianças e aos adolescentes, a doutrina da proteção integral emerge de um contexto internacional de produção de diversos debates e de instrumentos legais regionais específicos (embora de caráter pretensamente universal, para a proteção dos direitos humanos), a partir de normativas internacionais que buscam reconhecer e inserir as crianças e adolescentes na arena pública como sujeitos de direitos, como a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) em novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990 (MÉNDEZ, 2013).

Neste contexto, a formulação da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA) veio atender à demanda dos ativistas em direitos humanos do país, que buscavam reconfigurar as práticas de justiça, mediante as novas concepções de cidadania conferida à criança e a adolescentes como “pessoa em desenvolvimento”. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com o art. 226 da Constituição Federal, ampliou a proteção das crianças e adolescentes, incluindo a participação do Estado, mas também incluiu a família e a comunidade nas políticas de atenção à infância e à juventude no país (BRASIL, 1988).

Neste sentido, Patrice Schuch (2009a) traz uma abordagem interessante acerca das novas sensibilidades jurídicas, formadas a partir deste novo paradigma legal. Em sua etnografia no Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre, ela evidencia uma economia geral dos discursos que põe em

prática tecnologias de governo da infância e da juventude e que, para além das questões normativas, relacionam-se diretamente com as posições e papéis do Estado, dentro de contextos políticos e socioculturais mais amplos e diversos.

De maneira semelhante, neste mesmo período, profissionais, familiares, ativistas de direitos humanos e movimentos sociais organizados discutiam as práticas de internação e atendimento à população com transtornos mentais. Eles trouxeram ao cenário político as condições em que se encontravam estes sujeitos, considerados mais vulneráveis e socialmente discriminados, buscando através de uma nova regulamentação, uma abordagem mais humanizada, no que se refere ao atendimento em saúde mental, voltando-se sobretudo para uma perspectiva de desinstitucionalização (PEREIRA, 2004).⁸

Com relação à convergência dos debates sobre adolescentes criminalizados e jovens em sofrimento psíquicos, pouco se avançou em termos de um aprofundamento das intersecções desta temática, em termos de políticas públicas. O Estatuto da Criança e do Adolescente previu, no seu artigo 112, §3º que “os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições”. Mas somente com o advento da Lei nº 12.594/2012 (SINASE) que este tema foi normatizado, prevendo no artigo 64, especialmente no § 7º, que “o tratamento a que se submeterá o adolescente deverá observar o previsto na Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental” (BRASIL, 1990; 2012).

Esta nova categoria legal surgiu a partir de uma serie de reivindicações de grupos dos movimentos sociais, redes e organizações voltadas para a atenção à saúde dos jovens, com transtornos mentais ou com relações de dependência química que estão em privação de liberdade, os quais já eram

⁸ Em pesquisa sobre a construção das políticas de saúde mental no país, especialmente com relação à Lei 10.216/2001, Pereira (2004) realizou estudo que identifica o início deste processo com a apresentação do Projeto de Lei 3657, à Câmara dos Deputados, em 1989, o qual veio a ser aprovado em 2001. Esta legislação, contudo, insere-se em um cenário de discussão mais amplo, que inicia no âmbito internacional e é trazido para a arena de discussão local através dos movimentos sociais, os quais foram fortemente influenciados pelas propostas de modificações legais no campo da saúde mental, sobretudo com o reconhecimento dos direitos humanos das pessoas com transtornos mentais.

legalmente amparados por políticas públicas estatais, mas não neste contexto específico. É a partir das relações com este neste “novo sujeito de direitos” que parte a minha análise de como o campo da justiça juvenil passará por um novo rearranjo na esfera de seus discursos e práticas, além de suscitar uma série de outros efeitos.

Pesquisar (n)a Socioeducação: questões ético-metodológicas

Uma vez que o trabalho busca compreender as práticas e a constituição de modos de governo de sujeitos (FOUCAULT, 2014) – no caso adolescentes internados para cumprimento de medidas socioeducativas –, é preciso ter em conta a dificuldade de delimitação de um universo de pesquisa localmente circunscrito, pois os objetivos buscados parecem estar envolvidos em uma série de redes de mediações — nas quais alguns artefatos podem ser apreendidos e, a partir deles, obtermos indicações às questões propostas — que extrapolam um campo de observação empírica específico.

Com isso, considero aquilo que Marcus (1995) denomina como etnografia multisituada — isto é, uma pesquisa (e, sobretudo, uma perspectiva de análise dos dados) baseada não tanto em um local específico, mas envolvida com as trajetórias, redes e processos que originam um fenômeno em específico. Através de um olhar processual, é possível traçar conjunções, justaposições ou conexões entre os diferentes elementos encontrados, para compor as redes de mediações e compreender as múltiplas realidades que as compõem (MOL, 2007).

Para fins de coleta e análise dos dados, considero as notícias, entrevistas, documentos e manifestações difundidas na mídia ou em outros meios de comunicação institucional, levando em conta seu contexto multisituado de produção. Entendo que as diferentes intensidades com que se conectam, entrecruzam ou se sobreponham, com as questões centrais da investigação, podem ser potentes para enterdermos a capacidade que têm de mobilizar ou engajar diferentes atores nas redes ligadas à socioeducação.

Para além do acompanhamento das dinâmicas e práticas das rotinas da socioeducação, através da observação e da etnografia nos seus moldes clássicos (MALINOWSKI, 1978), entendo a etnografia de documentos como técnica fundamental, considerando que tais objetos podem ser encarados como artefatos, isto é, objetos representativos das práticas de conhecimento e da burocracia estatal modernas (RILES, 2006). As pesquisas antropológicas atuais, com documentos, vêm problematizar algumas concepções clássicas em torno do fazer etnográfico, da produção da autoridade etnográfica. E, também, do uso dos documentos (e seu papel) na pesquisa, quando propõe, nas suas leituras, subverter os modos de entendimento imaginados e pretendidos pelas racionalidades administrativas (LOWENKRON; FERREIRA, 2014; HULL, 2012).

Com base nos estudos de Patrice Schuch (2009b), a pesquisa tem em consideração algumas reflexões a partir de espaços estatais específicos, constituídos como campo de pesquisas antropológicas, como os chamados (“campos up”) ou “grupos de cima”, os quais demandam novas posturas e maneiras de relacionar-se com os determinados interlocutores. O estudo de caráter etnográfico adquire algumas peculiaridades, eis que estamos tratando com instituições estatais cujos agentes estão diretamente envolvidos na pesquisa, têm acesso a ela e condições de intervir sobre seus resultados, ao lhe impor tensionamentos e limites, o que exige um constante repensar da atuação em campo pela pesquisadora e das condições de possibilidades de diálogo com seus interlocutores, além de refletir a todo o instante sobre as dimensões e aspectos éticos implicados na investigação (SCHUCH, 2009b; RAMOS, 2007; OLIVEIRA, 2004; DEBERT, 2004).

O acesso aos dados relativos aos adolescentes e às práticas ligadas à Justiça Penal Juvenil é um elemento a ser considerado como um dos desafios envolvendo esta temática, uma vez que, por força de lei. A permissão de acesso fica restrita às poucas pessoas que atuam na área e, não raras vezes, o uso de determinados dados requer pedido de autorização institucional ou mesmo judicial para tanto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em vários dos seus artigos o segredo de justiça para os atos envolvendo crianças e adolescentes.

Por exemplo, ao mencionar questões relativas à filiação (art. 27); quando trata da prática de atos infracionais (art. 143 e 144), além de mencionar, no art. 247, a possibilidade de punição com multa para quem divulgar, por qualquer meio de comunicação, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial, relativo à criança e ao adolescente a que se atribua ato infracional. Ressalto o cuidado necessário quanto aos procedimentos exigidos para não identificar as pessoas envolvidas, preservando-lhes a privacidade, conforme prevê a legislação e as recomendações do Código de Ética da Antropologia⁹.

Em especial, a pesquisa suscita abordar as formas de negociação e de participação nas atividades ao longo da pesquisa e da escrita da etnografia, relacionadas às questões de inserção em campo, o acesso aos dados e a produção acadêmica de uma discussão que envolve não só a proteção legal de jovens sob a custódia do Estado, mas também as restrições e segredos no curso das práticas estatais de gestão destas populações (STOLER, 2002). Cabe, portanto, refletir sobre estas redes em sua heterogeneidade e explorar de que forma elas são constituídas segundo padrões que geram efeitos, desigualdades e relações de poder sobre diferentes organizações e atores.

Para além disso, o estudo considera as questões éticas, não apenas como desafios metodológicos a serem pensados na construção dos procedimentos do trabalho antropológico, mas também como uma possível contribuição para o aprofundamento das reflexões sobre as práticas e sobre as (im)possibilidades envolvendo as pesquisas no campo da Justiça Juvenil. Compreender as questões éticas, políticas e metodológicas como elementos diretamente ligados (e de fundamental importância) à etnografia e às reflexões antropológicas como uma forma de transformar nossos pontos de vistas teóricos, questionando pressupostos até então vigentes.

Esta é, segundo Fleischer (2007), parte da nossa auto-representação, como antropólogas, e pensar nestas questões, inevitavelmente implica pensarmos nas práticas do fazer antropológico e das suas implicações para as

⁹ Criado na Gestão 1986/1988 e alterado na gestão 2011/2012 da Associação brasileira de Antropologia (ABA), o Código de Ética do Antropólogo e da Antropóloga está disponível para consulta e acesso na página eletrônica da entidade, através do link: <<http://www.portal.abant.org.br/codigo-de-etica/>> Acesso em 20 set 2019.

peessoas envolvidas e para a disciplina, de forma geral. Neste sentido, pensar os dilemas éticos e metodológicos podem contribuir para revelar dimensões inesperadas, para realização de outras investigações em contextos pouco explorados antropologicamente, ou nos quais a inserção em campo para tais pesquisas sejam mais resistentes, tais como as práticas nas e pelas instituições estatais (PEIRANO, 2014).

Alguns desdobramentos reflexivos

As tensões que surgem destas dinâmicas e a maneira como estas questões são tratadas situam a investigação na interface entre os estudos da Antropologia do Direito e do Estado e da Antropologia da Ciência, na medida em que o tema de pesquisa envolve políticas estatais direcionadas a uma determinada população (jovens segregados em uma instituição estatal) que é constituída, através de narrativas sobre transtorno de mental ou diagnósticos médicos, como sujeitos que usam determinadas substâncias ou que necessitam de políticas de atendimento especializado de saúde.

Considerando a inserção prévia em campo, iniciada na investigação anterior, a pesquisa tensionou as relações com o poder, a burocracia e os debates sobre os direitos humanos nas práticas de “fazer o Estado” (LIMA, 2012; LIMA et al., 2014). Esta perspectiva, acaba por deter-se nos processos de legibilidade e nas tecnologias de governo acionadas pelo Estado, suas possíveis implicações na construção de “verdades” e desdobramentos nas relações com os institutos de controle formal da justiça juvenil como um espaço privilegiado de exercício da governamentalidade (FOUCAULT 1996, 2003).

Dentro desse âmbito de disputas e constituição de discursos, é preciso ter em conta o papel dos “especialistas” detentores de “expertises” específicos, a saber, técnicos, peritos e médicos, que são chamados para a produção de laudos, exames ou a manifestarem-se a fim de corroborar posicionamentos e decisões judiciais (JASANOFF, 2006), na constituição de corpos destes sujeitos jovens, através de diagnósticos (FOUCAULT, 2007a, 2007b). Eles são artefatos indispensáveis não só para a objetificação do corpo examinado, mas

para a produção de realidades, em processos de subjetivação e em procedimentos burocráticos (ROSENBERG, 2002).

Os desdobramentos destas questões envolvem diversas controvérsias e contingências (LATOURETTE, 2000, 2012) que justapostas, produzem diferentes narrativas, tecnologias de governo e realidades que colonizam e constituem a justiça juvenil e os corpos-sujeitos dos jovens em privação de liberdade. É na justaposição dos discursos médico, jurídico e político com o plano prático que a noção de “adolescente infrator com transtorno mental” emerge nas relações institucionais como uma nova categoria política, nas quais é possível observar a implementação de novas políticas de controle e gestão da juventude internada. Tais elementos mostram não só o surgimento de uma gramática de “direitos”, mas também possibilitam que a investigação antropológica analise as próprias práticas de conhecimento que produzem, o conjunto de valores que constroem tanto os sujeitos para os quais se dirige o aparato jurídico, quanto os próprios agentes jurídicos que o move (STRATHERN, 1997).

A perspectiva de políticas ontológicas de Annemarie Mol (2007) é fundamental como apoio teórico e epistemológico, pois diz respeito aos métodos ou modelos possíveis de se pensar a realidade, enquanto condições de possibilidade, moldadas pelas práticas e não dadas de antemão. Assim, a realidade não precede às práticas (mas é modelada por elas) e não é inteiramente imutável, embora a ciência e a tecnologia creem poder mudá-la. A autora opta por destacar a multiplicidade, isto é, a realidade como múltipla, produto de intervenção e performance, produzida e “performada”. Assim, não é apenas vista e intocada, mas manipulada em diversas práticas e por diferentes instrumentos ou objetos. Os atributos ou aspectos dos objetos não são únicos mas diferentes versões que os instrumentos permitem performar, relacionando-se entre si.

Daí porque a importância das análises de caráter antropológico, pois extrapolam os limites formais e normativos, recaindo sobre as diferentes performances que constituem as realidades, tanto na atuação dos agentes estatais, quanto nas relações de jovens com estes e entre si, a fim de problematizar as práticas, as moralidades e os efeitos de Estado que produzem

e são produzidos no contexto da medida socioeducativa e das dinâmicas da justiça penal juvenil. A investigação demonstra, através da multiplicidade de atravessamentos que compõe as relações entre direito, ciência e política, que as relações jurídico-estatais devem ser pensadas a partir de uma ideia processual de coprodução, uma vez que as articulações entre Estado e sociedade são mais intrincadas do que se poderia, apressadamente, supor.

A partir da análise dos dados coletados, o estudo aponta para as formas de participação dos diferentes atores na (co)produção das categorias e das demandas a elas relacionadas, destacando-se a organização e a reivindicação daqueles ligados diretamente com os movimentos sociais e com a militância em direitos humanos. Tais sujeitos deslocam as margens de incidência estatal (DAS; POOLE, 2004), criando um novo espaço de inclusão, mas também de exclusão, ao não haver políticas públicas para os casos de adolescentes que possuem problemas de saúde mental ou que necessitem de acompanhamento específico de saúde mental.

Neste escopo, são acionadas diferentes narrativas para a produção de uma política pública de gestão deste segmento da população, que pode ser caracterizada ora como uma biopolítica (FOUCAULT, 2002) sobre os corpos dos jovens internados, ora como uma necropolítica (MBEMBE, 2011) de vidas precárias. Daí emerge, também, uma outra possibilidade de leitura, desde a noção de necropolítica, a qual informaria uma perspectiva partilhada por alguns atores, acerca da “intratabilidade” destes jovens, os quais são entendidos como “objetos de intervenção estatal”. E que, ao longo das controvérsias, estão totalmente à margem de todo o processo de formulação das políticas públicas. Este cenário parecer enfatizar a necessidade de olhar para esta questão e considerar a perspectiva de um poder tutelar que opera e tenta invisibilizar nestas práticas os sujeitos e sua agência, enquanto (re)produz e aciona outros engajamentos políticos (VIANNA, 2002).

Na atual etapa da pesquisa, creio que a atenção sobre o debate sobre as práticas de uso de medicação ou de atenção à saúde mental de jovens pode ser deslocada para uma reflexão sobre os efeitos de tais dinâmicas nas subjetividades destes sujeitos, assim como para eventuais elementos de

exclusão e de vulnerabilidade social com os quais se deparam e constituem sua experiência da privação de liberdade. Para tanto, a etnografia pode contribuir para apontar como estas dinâmicas se dão na socioeducação e complexificam discursos e práticas, extrapolam e operam deslizamentos entre os diferentes interesses, perspectivas e agenciamentos, pautando tanto as ações do Estado quanto dos demais sujeitos envolvidos.

Ao finalizar este paper, gostaria de ressaltar que algumas reflexões e reações surgidas no curso desta investigação, podem representar um espaço fértil para pensarmos não apenas as políticas estatais da Justiça Penal Juvenil. Mas quem sabe ainda, trazer à luz questões teóricas ou metodológicas cuja potência possa contribuir para outros estudos da Antropologia do Direito ou do Estado, daí porque a insistência na continuidade e aprofundamento do estudo destas questões, até então em curso.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 20 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.206 de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm>. Acesso em 20 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12594.htm> Acesso em: 20 set. 2019.

BUJES, Janaina de Souza. Tecnologias de governo e(m) conflito com a lei: etnografia das políticas estatais de atendimento de saúde mental para adolescentes privados de liberdade. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-graduação em Antropologia Social – IFCH, UFRGS), Porto Alegre, 2018.

DAS, Veena; POOLE, Deborah (Eds.) *Anthropology in the Margins of the State*. Santa Fé, Oxford: School of American Research Press/James Currey, 2004.

DEBERT, Guita Grin. Ética e as novas perspectivas da pesquisa antropológica. In: VICTORA, Ceres; OLIVEN, Ruben George; MACIEL, Maria Eunice; ORO, Ari Pedro. (org.) *Antropologia e ética: o debate atual no Brasil*. Associação Brasileira de Antropologia, Niterói: EdUFF, 2004.

FLEISCHER, Soraya. Antropólogos “anfíbios”? Alguns comentários sobre Antropologia e intervenção no Brasil. *Revista Antropológicas*, ano 11, vol. 18(1): 37-70, 2007. Disponível em: <<http://www.revista.ufpe.br/revistaantropologicas/index.php/revista/article/view/79>> Acesso em 05.05.2017.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau, 1996.

FOUCAULT, Michel. Ditos e escritos IV: estratégia, poder-saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

FOUCAULT, Michel. Aula de 17 de março de 1976. In: _____. Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 285-315.

FOUCAULT, Michel. El poder psiquiátrico. 1ª ed. Buenos Aires: Fondo de Cultura Economica, 2007a.

FOUCAULT, Michel. Los anormales. 1ª ed. Buenos Aires: Fondo de Cultura Economica, 2007b.

FOUCAULT, Michel. Ditos e Escritos: Problematização do Sujeito. vol. 1. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

GOODALE, M. (Ed.). Introduction to Anthropology and Human Rights in a new key. American Anthropologist, v. 108, n.1, p. 1-8, March 2006.

HACKING, Ian. Construindo tipos: o caso de abusos contra crianças. Cadernos Pagu, v. 40, n. 1, p. 7-66, 2013.

HULL, Matthew. Documents and bureaucracy. Annual Review of Anthropology, 41: 251-267, 2012.

HUNT, Lynn. A Invenção dos Direitos Humanos: uma História. São Paulo: Cia das Letras, 2009, p. 70-216.

JASANOFF, Sheila. Just Evidence: The Limits of Science in the Legal Process. *The Journal of Law, Medicine and Ethics*, Boston, 2006, Volume 34, Número 2, pp. 328- 241.

LATOUR, Bruno. *Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora*. São Paulo: Unesp, 2000.

LATOUR, Bruno. *Reagregando o Social: uma introdução à Teoria do Ator-Rede*. Salvador, Bauru: Edufba, Edusc, 2012.

LAW, John; MOL, Annemarie (ed.). *Complexities. Social studies of knowledge practices*. Duke University Press, 2002, p.1-22.

LIMA, Antônio Carlos de Souza et all (org.). *Antropologia das Práticas de Poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contracapa/FAPERJ, 2014.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. *Antropologia e Direitos: temas antropológicos para estudos jurídicos*. Rio de Janeiro/Brasília: Contracapa/LACED/ABA, 2012.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia. *Anthropological perspectives on documents: ethnographic dialogues on the trail of police papers*. *Vibrant* 11(2): 75-111, 2014.

MALINOWSKI, Bronislaw. *Argonautas do Pacífico Ocidental*. São Paulo: UBU Editora, 2018.

MARCUS, George. *Ethnography in/of the World System: the emergence of multi-sited ethnography*. *Annual Review of Anthropology*. Palo Alto, California, vol. 24, 1995, pp. 95-117.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. Espanha: Editorial Melusina, 2011.

MÉNDEZ, Emilio García. Infância, lei e democracia: uma questão de justiça. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, 2013 (8): 1-22.

MOL, Annemarie. Política ontológica: algumas ideias e várias perguntas. In: Nunes, João; Roque, Ricardo (Org.). *Objectos impuros: experiências em estudos sociais da ciência*. Porto: Afrontamento, 2007, p. 63-75.

OLIVEIRA, Luis Roberto Cardoso de. Pesquisa em versus pesquisa com seres humanos. In: VICTORA, Ceres; OLIVEN, Ruben George; MACIEL, Maria Eunice; ORO, Ari Pedro. (org.) *Antropologia e ética: o debate atual no Brasil*. Associação Brasileira de Antropologia, Niterói: EdUFF, 2004.

PEIRANO, Mariza. Etnografia não é método. *Horizontes Antropológicos*, 20(42): 377-391, 2014.

PEREIRA, Rosemary Corrêa. Políticas de saúde mental no Brasil: o processo de formulação da lei de reforma psiquiátrica (10.216/01). Tese (Doutorado em Ciências da Saúde Pública). Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, 2004.

RAMOS, Alcida Rita. Do engajamento ao desprendimento. *Revista Campos* 8(1): 11-32, 2007.

STRATHERN, Marilyn. Entre uma melanesianista e uma feminista. *Cadernos Pagu*, 8/9:7-49, 1997.

STOLER, Ann Laura. Colonial Archives and the Arts of Governance. *Archival Science*, 2: 87-109, 2002.

RILES, Annelise (ed). *Documents: artifacts of modern knowledge*. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 2006.

ROSENBERG, C. E. The tyranny of diagnosis: specific entities and individual experience. *The Milbank Quarterly*. vol. 80, nº 2, 2002, p. 237-259.

SCHUCH, Patrice. Antropologia com grupos up, ética e pesquisa. In: SCHUCH, Patrice, VIEIRA, Miriam, PETERS, Roberta. *Experiências, dilemas e desafios do fazer etnográfico contemporâneo*. Porto Alegre, 2009b.

SCHUCH, Patrice. *Práticas de Justiça: antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009a.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. *Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento*. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional, UFRJ, Rio de Janeiro, 2002.